

Ofício N° 03/2025-SL.

Tauá-CE, 20 de janeiro de 2025.

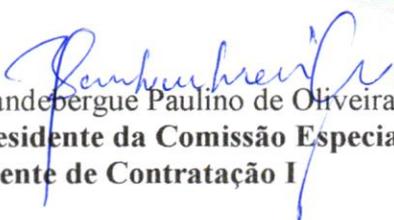
Ao Ilmo. Sr.  
**Tarsis Cavalcante Mota**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Nesta

**Assunto:** Recurso Administrativo Concorrência Pública n° 022/2023-CP

Senhor Ordenador de Despesas,

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.736.137/0001-62, em face da decisão que a julgou inabilitada na Concorrência Pública n° 022/2023-CP, no qual tem como objetivo a *Contratação de empresa para execução de Adequação Estradas Vicinais - PT 1086108-82, no município de Tauá/CE*. Acompanham o presente recurso às laudas do Processo Administrativo n° 2023.12.18.01, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Atenciosamente,



Wandemberg Paulino de Oliveira  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**  
**Agente de Contratação I**

À Secretaria de Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

### Informações em Recurso Administrativo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2023.12.18.01/ CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 022/2023-CP

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

#### 1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE informa ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.736.137/0001-62, que requer a reconsideração de sua inabilitação na Concorrência Pública nº 022/2023-CP, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução de Adequação Estradas Vicinais - PT 1086108-82, no município de Tauá/CE.*

#### 2. DOS FATOS

A recorrente, desacordada com o resultado proferido nos autos do presente procedimento licitatório, interpõe recurso contra a decisão que a inabilitou, alegando que a documentação apresentada no certame atende aos requisitos dos itens 5.3.3.2.1 alínea "a" e 5.3.3.2.2 alínea "a", do Edital.

Em face do exposto, segue-se a análise e as considerações de fato e de direito sobre o pleito apresentado pela recorrente.

#### 3. DA RESPOSTA

De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles que orientam de forma específica a licitação, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei Nº 8.666/93, in verbis:**



*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesse sentido, as decisões da Comissão Especial de Licitação são tomadas com total observância da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas para o procedimento licitatório.

No que tange à **qualificação técnica**, a Comissão Especial de Licitação fundamentou sua decisão com base no **Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tauá**, o qual encontra-se devidamente colacionado aos autos do processo, às fls. 7.534 / 7.542.

Ressalta-se que, em razão da natureza técnica da matéria, relacionada à execução de serviços de engenharia, a Comissão Especial de Licitação acatará integralmente o parecer do Departamento de Engenharia, conforme o documento anexado ao processo.

#### 4. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação entende pela **improcedência** do presente recurso.

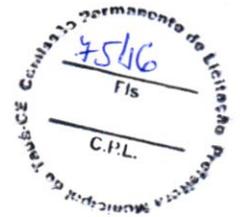
Portanto, em razão do parecer técnico do Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tauá, que será integralmente acatado pela Comissão, conforme documentação colacionada às fls. 7.534 / 7.542 do processo, a empresa **PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA** permanece inabilitada para participar da presente licitação, em conformidade com os argumentos acima expostos.

Tauá - CE, 20 de janeiro de 2025.



Wandemberg Paulino de Oliveira  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Agente de Contratação I

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



**Concorrência Pública nº 022/2023-CP**

Processo Administrativo nº 2023.12.18.01

**RATIFICAMOS** o posicionamento da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da Concorrência Pública nº 022/2023-CP, que tem como objeto a *Contratação de empresa para execução de Adequação Estradas Vicinais - PT 1086108-82, no município de Tauá/CE*, no que se refere ao julgamento dos documentos de habilitação da empresa PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.736.137/0001-62, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Além disso, com base na análise dos elementos apresentados e nas fundamentações da Comissão, **manifestamos anuência** pela **manutenção da inabilitação da empresa recorrente**, em conformidade com as disposições editalícias.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Tauá-CE, 20 de janeiro de 2025

**Tarsis Cavalcante Mota**  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos